

Resolução nº 070/2005

"Altera a Resolução nº 068/2004, e dá outras providências."

*Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga
(Luís Henrique Capellini - Presidente,
Orvando da Silva - 1º Secretário e
Marcelo Heleno Vilares - 2º Secretário)*

Luís Henrique Capellini, no uso de suas atribuições de Presidente, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou na 13ª Sessão Ordinária, de 03 de maio de 2005, e que promulgo:

Art. 1º. Ficam alterados e ou criados os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, Resolução nº 068/2004, nos exatos termos da forma seguinte:

"Art. 23.....

I -

.....

x) nomear membros da CAJ "ad hoc", após escolha do(s) membro(s) pelo plenário por maioria simples, no caso de ausência de um ou mais membros da referida comissão permanente em plenário, para emitir parecer verbal sobre projetos de legislação.

Art. 88.....
§ 1º. O parecer verbal será efetuado exclusivamente pela CAJ.

§ 2º. Na ausência de qualquer membro da CAJ em plenário, o Presidente da sessão designará, dentre os presentes, o (s) Vereador (es) 'ad hoc' para apresentar parecer verbal sobre a proposta de legislação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 179.

§ 1º. Os requerimentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo deverão ser protocolados até 2 (duas) horas antes do início da Sessão Ordinária para que possa ser lido pelo 2º Secretário e votado pelo Plenário.

§ 2º. Após a leitura do requerimento e antes da votação, o autor ou o primeiro subscritor do trabalho, no caso de vários autores, poderá no prazo de 10 minutos, expor, se assim o desejar, os fatos que o levaram a apresentar o respectivo trabalho.

§ 3º. Os requerimentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, que forem protocolados fora do prazo previsto no § 1º deste, impedirá que o respectivo trabalho seja lido e votado na Sessão Ordinária do mesmo dia.

Art. 206.....

.....

§ 9º. Nas votações simbólicas e nominais os partidos que forem representados na Câmara Municipal por mais de um Vereador poderão votar por Bancada, sendo computados os votos de todos os Vereadores presentes que a compõem para fins de contagem de votos.

§ 10. Para a validade do voto de 'bancada' os partidos deverão protocolar na Câmara, documento subscrito por todos os Vereadores que compõem o bloco, indicando o respectivo líder que terá direito a dar voto pelos vereadores da respectiva bancada.

Art. 306.....

.....

IV - de posse da denúncia o Presidente da Câmara cientificará o denunciado da(s) acusaçõe(s) que lhe é(são) imputadas concedendo prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente, para apresentação de defesa prévia de interesse do denunciado, sendo que após a apresentação da defesa prévia ou após expirar o prazo dada para aquela, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará a leitura da peça acusatória e da defesa prévia, se houver, na primeira Sessão, Ordinária ou Extraordinária, seguinte ao evento, consultando o Plenário sobre o seu recebimento.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de Maio de 2.005.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara